



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2021

Autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLADO
Hora 14.35 Nº 14820
Em 25/10/21
Lafo
Responsável

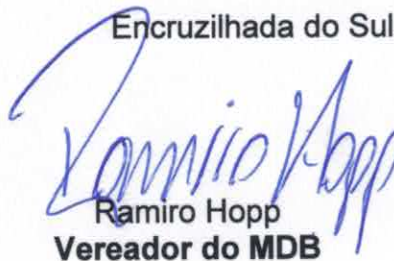
Art. 1º Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, autorizados a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais;
- II – as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador; e
- III – a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário.

Art. 2º Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 25 de outubro de 2021.


Ramiro Hopp
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou *in natura*, a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal".

Justifica-se a apresentação deste projeto de lei tendo em vista que segundo dados do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social – e da Secretaria da Cidadania e Inclusão Social de Encruzilhada do Sul, o nosso Município possui 1.228 famílias beneficiárias do Bolsa Família no mês de outubro de 2021, sendo 3.807 pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Dentre essas famílias, 91,5 % dos responsáveis familiares (RF) são do sexo feminino. O Programa prevê o pagamento dos benefícios financeiros preferencialmente à mulher, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia feminina tanto no espaço familiar como em suas comunidades.

Nesse mês, o número de pessoas beneficiárias do PBF equivale aproximadamente a 14% da população total do município, abrangendo 553 famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. A cobertura do programa foi de 51% em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município está abaixo da meta de atendimento do programa. O foco da gestão municipal está na realização de ações de Busca Ativa para localizar famílias que estão no perfil do programa e ainda não foram cadastradas. A gestão também atenta para a manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido.

Destaca-se, ainda que, em junho de 2021, o município possuía 2.832 famílias inseridas no Cadastro Único que, é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até ½ salário mínimo por pessoa.

Esses são os dados oficiais, mas estima-se que os dados extraoficiais incluem mais famílias em situação de vulnerabilidade, entenda-se pessoas em situação de grave insegurança alimentar – ou fome. Sabe-se que essa situação se agravou ainda mais durante a pandemia da covid-19.

Ressalta-se a extrema importância desse projeto que tem um viés social objetivando a transformação coletiva.

Memora-se que, até pouco tempo atrás, a legislação brasileira, na prática, impedia a doação de alimentos em excesso – as sobras de restaurantes, mercados e tantos outros estabelecimentos se viam obrigados a destinar seu excedente para o lixo.

O problema estava na legislação nacional, que atribuía ao doador um nível de responsabilização desproporcional à natureza do ato. Contudo, recentemente foi aprovada a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o



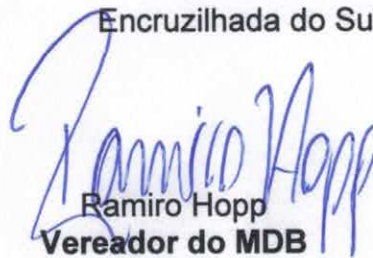
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL

consumo humano. Com a nova Lei, limita-se a responsabilização cível, administrativa e criminal do doador apenas aos casos dolosos.

Por óbvio, não é matéria de competência municipal definir as instâncias nas quais seria cabível a responsabilização do doador, mas cabe ao Município oferecer seu entendimento sobre os limites que implementará à ação, garantindo maior segurança jurídica e, conseqüentemente, fomentando o fornecimento gratuito de alimentos por estabelecimentos industriais e comerciais em nossa cidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, 25 de outubro de 2021.


Ramiro Hopp
Vereador do MDB